

PORTARIA SUTRI Nº 661, DE 26 DE JUNHO DE 2017  
 Divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável.  
 O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, "b", I, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), expressos em reais por unidade, constantes do Anexo Único desta Portaria.  
 Art. 2º- Fica revogada a Portaria SUTRI nº 610, de 22 de dezembro de 2016.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2017, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2017.  
 Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2017, 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues  
 Superintendente de Tributação

Anexo Único (a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 661/2017)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PMPF
1.	Água Mineral ou Potável - Embalagens Descartáveis ou Retornáveis	
1.1	Copo/ Garrafa até 310 ml	0,82
1.2	Copo/ Garrafa de 311 até 650 ml	1,70
1.3	Garrafa de 651 a 1.250 ml	2,63
1.4	Garrafa de 1.251 a 1.500 ml	2,48
1.5	Garrafa de 1.501 a 2.000 ml	2,62
1.6	Garrafa de 2.001 a 2.500 ml	5,04
1.7	Garrafa de 2.501 a 3.500 ml	7,00
1.8	Garrafa de 3.501 a 5.000 ml	7,35
1.9	Garrafa de 5.001 a 8.000 ml	8,54
1.10	Galão de 10 litros	12,46
1.11	Bag 12 litros	7,60
2	Água Mineral ou Potável - Embalagens Retornáveis	
2.1	Galão de 10 litros	7,43
2.2	Galão de 20 litros	8,88

26 978332 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda

### SRF II - Belo Horizonte

EDITAL 010.641/2017SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA SRF II-BELO HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/OURO PRETO CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.  
 Município de Ouro Preto.  
 Inscrição Estadual Nome Empresarial  
 002220229.00-79 UP Empreendimentos Minerários Ltda - ME  
 Segunda-feira, 26 de Junho de 2017.  
 Chefe de Unidade: Lúcia de Fátima de Sena Espindola

26 978045 - 1

### SRF II - Contagem

Superintendência Regional da Fazenda II - Contagem Administração Fazendária/2º Nível/Sete Lagoas INTIMAÇÃO  
 Nos termos artigo 10, § 1º do RPTA/MG, por não ter sido possível a notificação por via postal, fica o contribuinte abaixo identificado, INTIMADO a apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, via sistema SIARE, no prazo de 10 (dez) dias, a Declaração de Bens e Direitos/Causa Mortis/Retificadora, relativa à RETIFICAÇÃO DA PARTILHA, conforme homologação constante dos Autos de Inventário de AMÉRICO JOSÉ ROCHA GUMARAES - Processo nº 0024.08.081.846-1, acompanhada da documentação, nos termos do § 6º do artigo 31 do Decreto nº 43.981/2005, para que seja procedida à análise e cálculo do respectivo ITCD, em virtude de ter sido constatadas divergências entre a partilha declarada a FAZAF/MG, via DBD/Causa Mortis - Protocolo SIARE nº 201.103.082.144-0 e o "Formal de Partilha" homologado pelo Judiciário.  
 O não cumprimento da presente intimação no prazo determinado implicará na remessa do processo à DF2ºNível/Sete Lagoas para lavratura do Auto de Infrção, inclusive com exigência de Multa Isolada por descumprimento de obrigação acessória, prevista no artigo 22, inciso II, da Lei nº 14.941/2003, decorrente da não apresentação da Declaração de Bens e Direitos/Causa Mortis/Retificadora.  
 Contribuinte: Carolina Alvarenga Guimarães Martins  
 CPF nº: 042.196.546-07  
 Endereço cadastrado: Rua Dos Aimore´s, nº 2.162, Apto. 1003, Bairro De Lourdes, Belo Horizonte/MG  
 Sete Lagoas, 26 de junho de 2017.  
 Ione Maria Dutra Teixeira Pontes  
 Chefe da AF

SUPERINTENDENCIA REG. DA FAZENDA II CONTAGEM DELEGACIA FISCAL 1º NÍVEL - BETIM COMUNICADO Nº 005/17  
 Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome das (s) empresa(s) relacionada(s) a seguir: I - EVALDO HERBERTH B. S. MARQUES ME IE:0023068720010 - CNPJ:19691875000105  
 Endereço: Avenida JUIZ MARCO TULIO ISAAC, 1119, LOJA F 2008 - INGA ALTO - BETIM- MG  
 Motivo: Extravio de Documentos Fiscais. AIDF 16736/2014 - NF MODELO I - Nº 2 A 50  
 Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.1", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "a", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.  
 Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: AIDF 16736/2014 - NF MODELO I - Nº 2 A 50  
 Ato Declaratório nº 12.067.110.001500, de 26/06/2017  
 BETIM, 26 de junho de 2017.  
 MONTOVANY ANGELO DE FARIA DELEGADO FISCAL 1º NÍVEL - BETIM

26 978046 - 1

### SRF I - Divinópolis

EDITAL 010.638/2017 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA INTIMAÇÃO  
 Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados,

representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02.  
 Município de Itaúna.  
 Inscrição Estadual Nome Empresarial  
 001505339-00-10 FORDIM PECAS NOVAS E USADAS LTDA.  
 Sexta-feira, 23 de Junho de 2017.  
 Chefe de Unidade: Marina Coutinho Rodrigues Gomide

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO  
 Fica o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº 600 - Centro - Divinópolis/MG.  
 PTA nº01 000738006 50 de 18/05/2017.  
 Sujeito Passivo: Tiago Peixoto de Oliveira 08389744651. IE: 001750467.00-22. Endereço: Avenida Joao Cesar de Oliveira, Nº: 2878, Complemento: Stand 03 Bairro: Gloria/Santa Cruz Industrial. CEP: 32-340-001. Contagem-MG.  
 Coobrigado: Tiago Peixoto de Oliveira. CPF: 083.897.446-51. End: Rua Rio Piracicaba, Nº: 78 Bairro: Itacolomi. CEP: 34.580-260 Sabara-MG.  
 Divinópolis, 23 de junho de 2017. Helena Aparecida Ferreira Noronha - Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis - em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/NOVA SERRANA INTIMAÇÃO  
 Ficam os sujeitos passivos intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Marechal Deodoro, 37, sala 403, Centro, Nova Serrana, MG – CEP 35519-000.  
 PTA Nº: 01.000745572-79  
 Sujeito Passivo: Lupal Luciano Papeis Ltda. - ME IE 4526768570170  
 Endereço: Rua Agenor Olímpio de Carvalho, 55, Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana, MG - CEP 35519-000  
 Sujeito Passivo: José Luciano Coelho CPF 13056760682  
 Endereço: Av. Antônio Neto, 2200, Manoel Valinhas, Divinópolis, MG – CEP 35500-313  
 Nova Serrana, 26 de junho de 2017.  
 Carlos Eduardo dos Reis – Masp 668.923-6  
 Chefe da AF/Nova Serrana

26 978047 - 1

### SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I Delegacia Fiscal em Governador Valadares INTIMAÇÃO  
 Fica e coobrigado abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente a:  
 AIAF 10.000022506-81 – ALEXANDRE BECALLI RIBEIRO, COOBRRIGADO: BMW FINANÇEIRA S.A CNPJ 04.452473/0001-80, situada na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5200, Edifício Dallas, bairro Jardim Morumbi, São Paulo, Capital, CEP-05693-000, na condição de devor solidário, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei 14.937/2003.  
 Período fiscalizado: Exercícios de 01/01/2014 a 31\*/12/2015, para verificação do recolhimento do IPVA referente ao seguinte veículo:  
 1 – Automóvel I/BMW 320I ACTIVE FLEX (importado), Placa OYE-019- Renavam 06062408938.  
 - Apresentar de forma imediata na Delegacia Fiscal de Governador Valadares, localizada na Rua Peçanha, 662, 9º andar, centro – governador Valadares – MG a seguinte documentação:  
 1- Comprovante de pagamento do IPVA devido ao Estado de Minas Gerais, no período fiscalizado, referente ao veículo supracitado.  
 O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.  
 Governador Valadares, 26 de junho de 2017.  
 LUCIMAR VASCONCELOS DO AMARAL  
 Delegacia Fiscal  
 Delegacia Fiscal / Governador Valadares

26 978048 - 1

### SRF I - Juiz de Fora

EDITAL 010.635/2017 SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I JUIZ DE FORA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º. NÍVEL/VIÇOSA INTIMAÇÃO  
 Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02.  
 Município de Viçosa.  
 Inscrição Estadual Nome Empresarial  
 002066613.00-94 ESPACO MUNDI COMERCIO LTDA - ME  
 Sexta-feira, 23 de Junho de 2017.  
 Chefe de Unidade: Paulo Giovanni Toledo

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO  
 Nos termos da legislação vigente, fica o autuado abaixo identificado intimado a promover , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Trânsito - SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
 Auto de Infrção nº 01.000741231-47  
 Autuado: SUPLEMENTOS DE DEUS E BENEVIDES LTDA - ME IE: 002.403314-0069 - CNPJ: 20.746.870/0001-11  
 Endereço: Avenida Bernardo Monteiro, nº 802 Sala 301 Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG Cep. 30.150-281.  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 20746870/05367210/250517, lavrado em 25/05/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.000741231-47. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão

regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é outubro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.  
 Juiz de Fora, 23 de junho de 2017.  
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
 Chefe da AF 1ºNível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO  
 Nos termos da legislação vigente, fica o autuado abaixo identificado intimado a promover , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Trânsito – SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
 Auto de Infrção nº 01.000757010-39  
 Autuado: MIRANDAS PADARIA E MERCEARIA LTDA IE: 062.003962.00-33 - CNPJ: 02.894.479/0001-82  
 Endereço: Rua Domicio Gabriel de Vasconcelos, nº14 Loja 01 – Vale do Jatobá - Belo Horizonte/MG Cep. 30.664-480.  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 02894479/05367210/090617, lavrado em 09/06/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.000757010-39. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro de 2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.  
 Juiz de Fora, 23 de junho de 2017.  
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
 Chefe da AF 1º Nível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO  
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em) , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Trânsito - SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
 Auto de Infrção nº 01.000754053-67  
 Autuado: SORT COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA IE: 062.028905-0030 - CNPJ: 03.213.403/0001-07  
 Endereço: Rua Geraldo Bernardes de Faria, nº65 – Ouro Preto - Belo Horizonte/MG Cep. 31.320-340 e NELSON JOSE TIAGO DUMONT, Rua Cambes, nº149 Parque Leblon – Belo Horizonte/MG Cep.31.540-560  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03213403/05367210/050617, lavrado em 05/06/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.000754053-67. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro de 2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.  
 Juiz de Fora, 23 de junho de 2017.  
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
 Chefe da AF 1º Nível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO  
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em) , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Trânsito - SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
 Auto de Infrção nº 01.00075192-59  
 Autuado: COMERCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME IE: 367470504.0091 - CNPJ: 23.984.354/0001-13  
 Endereço: Rua Alencar Tristão, nº 455 Santa Terezinha - Juiz de Fora/MG Cep. 36.046-010 e FRANCISCO DE ASSIS MATIAS CPF: 197.768.706-78 Endereço: Rua Professor Freire, nº 45 apto 101 – São Mateus - Juiz de Fora/MG Cep. 36.025-250.  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 23984540/05367210/010617, lavrado em 01/06/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.00075192-59. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.  
 Juiz de Fora, 23 de junho de 2017.  
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
 Chefe da AF 1ºNível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO  
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em) , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Trânsito - SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
 Auto de Infrção nº 01.000753240-06  
 Autuado: A.G. da Fonseca Restaurante E Lanchonete - ME IE: 002.454265-0081 - CNPJ: 21.287.345/0001-48  
 Endereço: Rua Joaquim de Figueiredo, nº 26 Bairro Barreiro – Belo Horizonte/MG Cep. 30.640-090 e ALAN GLEISON DA FONSECA CPF: 035.680.346-54 Endereço: Rua José dos Santos Lage, nº 150 – Teixeira Dias – Belo Horizonte/MG Cep. 30.644-220  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional Previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 21287345/05267210/060617, lavrado em 06/06/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.000753240-06. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é agosto de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro/ Juiz de Fora – MG.  
 Juiz de Fora, 23 de junho de 2017.  
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
 Chefe da AF 1ºNível Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO  
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em) , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Trânsito - SRF/Juiz de Fora a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
 Auto de Infrção nº 01.00076436-24  
 Autuado: PEIXARIA FIUZA LTDA - ME IE: 001.678946-0047 - CNPJ: 12.702.500/0001-54  
 Endereço: Avenida Sete, nº660 Bairro Conjunto Água Branca- Contagem/MG Cep. 32.370-150 e CLAUDIMÁRIO GONÇALVES CPF: 033.984.146-05 Endereço: Rua AW, nº29 – Conjunto Água Branca – Contagem/MG Cep. 32.370-090.  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO  
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em) , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
 Auto de Infrção nº 01.00076436-24  
 Autuado: PEIXARIA FIUZA LTDA - ME IE: 001.678946-0047 - CNPJ: 12.702.500/0001-54  
 Endereço: Avenida Sete, nº660 Bairro Conjunto Água Branca- Contagem/MG Cep. 32.370-150 e CLAUDIMÁRIO GONÇALVES CPF: 033.984.146-05 Endereço: Rua AW, nº29 – Conjunto Água Branca – Contagem/MG Cep. 32.370-090.  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional

Previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12702500/05367210/210617, lavrado em 21/06/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.00076436-24. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º